



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários e empregados públicos no âmbito da administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores e empregados públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Barra dos Coqueiros, sendo utilizado o percentual de 10,16% (dez ponto dezesseis centésimos por cento).

Parágrafo Único. Os valores serão reajustados conforme anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º - Excetuam-se do presente reajuste os servidores comissionados, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias e professores, tendo em vista que estes possuem regras salariais definidas em leis específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros – SE, 26 de outubro de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal